



**RELATORIA:** DIRETOR MARCELO VINAUD

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 289/2018

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DO MERCADO LONDRINA (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP) COMO SEÇÃO NA LINHA FLORIANÓPOLIS (SC) – PRESIDENTE PRUDENTE (SP), OPERADA PELA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(S):** 50501.314103/2018-19

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da **EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação do **MERCADO LONDRINA (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), como seção na LINHA FLORIANÓPOLIS (SC) – PRESIDENTE PRUDENTE (SP).**

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., protocolou requerimento na ANTT sob o nº 50501.314103/2018-19, solicitando a implantação do mercado Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP) como seção na linha Florianópolis (SC) – Presidente Prudente (SP), prefixo 16-0121-00.

Criada por meio da Lei nº 10.233/2001 e instalada após a promulgação do Decreto nº 4.130/2002 e do seu Regimento Interno, compete à ANTT regular e supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, bem como fiscalizar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Resolução nº 4.770, de 25/06/2015, instituiu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob regime de autorização.

O artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA não é detentora de autorização para operar o mercado citado.

Desta forma, verifica-se que a empresa NÃO cumpriu os requisitos para implantação do mercado Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP) como seção na linha Florianópolis (SC) – Presidente Prudente (SP), prefixo 16-0121-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo INDEFERIMENTO da implantação do mercado Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP) como seção na linha Florianópolis (SC) – Presidente Prudente (SP), prefixo 16-0121-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.


Brasília, 19 de setembro de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

*À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.*

*Em: 19 de setembro de 2018.*

Ass.:

  
Maria Alice Zaidman  
Matrícula SIAPE nº 2247499  
Assessora  
DMV